

CCM:  
Endereço: Rua Simpatia, 179 - Jardim das Bandeiras - São Paulo - SP - CEP 05436-020  
Telefone: (11) 3032-1641  
Celular: (11) 99257-7138  
E-mail: marcia@virada.org.br  
Cooperativa: NÃO  
Incentivador  
Razão Social: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.  
CNPJ: 13.347.016/0001-17  
Telefone: 1130736800  
Email: taxcompliancebr@fb.com  
Valor Total R\$ 238.803,50 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e três reais e cinquenta centavos)  
Forma de Pagamento: 1 parcela  
10/06/2019 - R\$ 238.803,50 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e três reais e cinquenta centavos)  
O imposto a ser utilizado para dedução do incentivo será: ISS II – Dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.390.339 03900.00, conforme Nota de Reserva 016673416  
III – Nos termos do art. 3º da Portaria 173/SF/2018, a Secretaria Municipal de Cultura, após a comprovação do depósito por meio de comprovante enviado pelo contribuinte incentivador, deverá conceder o Certificado de Incentivo e emitir a nota de liquidação no valor do benefício fiscal.

### INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.

**Processo nº 6025.2019/0007799-2**  
I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 15/2017/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI, inscrita no CNPJ nº 01.891.025/0001-95 como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

### PORTARIA CONJUNTA SMC/SME Nº 002, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Define responsabilidades comuns relativas à integração e compartilhamento de programação e ações artístico-culturais dos Centros Educacionais Unificados (CEUs), teatros e bibliotecas da Secretaria Municipal de Educação (SME) com os equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura (SMC).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO

o Decreto nº 58.207, de 24 de abril de 2018, dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Cultura;

o Decreto nº 57.484, de 26 de novembro de 2016, que institui o Plano Municipal de Cultura, a partir do Sistema Nacional de Cultura;

a Lei nº 16.496, de 20 de julho de 2016, que institui o Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo;

a Lei nº 13.924, de 22 de novembro de 2004, que institui a Semana do Hip Hop no Município de São Paulo;

o Decreto nº 54.823, de 2014, que dispõe sobre a gestão compartilhada dos Centros Educacionais Unificados - CEUs entre as Secretarias Municipais de Educação, de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação;

o Termo de Permissão de Direito de Uso Parcial SP/Cine 01/2015;

a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação nº 22, de 11/12/2018, que dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados para o ano de 2019;

o Decreto nº 57.478, de 28/11/2016, que aprova o regimento padrão dos Centros Educacionais Unificados;

a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal nº 12.796, de 2013;

a Lei Federal nº 10.639, de 2003, que institui a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira;

a Lei Federal nº 11.645, de 2008, que institui a obrigatoriedade do ensino de história e cultura indígena;

a Lei nº 16.271, de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;

as diretrizes da política educacional emanadas pela Secretaria Municipal de Educação; as orientações fixadas pelo Currículo da Cidade de São Paulo,

**RESOLVEM**  
Art. 1º Estabelecer a mútua cooperação entre as Secretarias, para integração e compartilhamento de informações e espaços para a realização ampla de programação cultural, ações de fomento, formação e difusão artístico-cultural.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Cultura (SMC):  
I - compartilhar informações, mensalmente, da programação e das ações artístico-culturais, com a Secretaria Municipal de Educação (SME), descrevendo o local, horário, programação por expressão artística, indicação de público (infantil, jovem, idoso etc.) e outras informações que as Secretarias julgarem necessárias;

II - promover a aproximação de professores, agentes educacionais, comunidade escolar e alunos da rede municipal de escolas públicas à programação e às ações artístico-culturais dos equipamentos da SMC.

Art.3º Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME):  
I - compartilhar informações mensais de programação cultural dos CEUs, teatros e bibliotecas, com a Secretaria Municipal de Cultura (SMC), descrevendo o local, horário e programação por expressão artística e indicação de público (infantil, jovem, idoso etc.) e outras informações que as Secretarias julgarem necessárias;

II - articular e viabilizar, junto às escolas públicas municipais, a reserva de melhor(es) dia(s) e horário(s) para que os alunos da rede possam frequentar equipamentos culturais da SMC, a fim de participarem da programação cultural ofertada;

Art. 4º Compete, mutuamente, a SME e a SMC:  
I - realizar o alinhamento dos editais e do cronograma de atuação de artistas, que utilizaram os equipamentos das Secretarias, de modo a integrar melhor as programações e ações artístico-culturais;

II - disponibilizar, sempre que possível, espaço para receber ações, programas e projetos;

III - formar Grupo de Trabalho Intersecretarial composto por 3 representantes das duas Secretarias, para integrar, compartilhar e desenvolver a programação e ações artístico-culturais conjuntas, que garantirá o cumprimento desta Portaria;

a) O Grupo de Trabalho se reunirá mensalmente, em reuniões abertas à participação dos demais setores de programação e ações artístico-culturais da SMC e SME.  
b) a integração da programação artístico-cultural da SMC com a da SME nos CEUs, acontecerá em reuniões mensais com os Coordenadores de Cultura dos respectivos equipamentos escolares.

IV - realizar conjuntamente os programas e atividades no âmbito da formação artístico-cultural;

V - estabelecer atividades de educação patrimonial, que possam difundir e valorizar a história dos locais onde os CEUs estão inseridos, incluindo o desenvolvimento de ações de valorização do patrimônio cultural material e imaterial paulistano, adequadas às realidades locais.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA Nº 084/2019 DELEGA COMPETÊNCIA AOS DIRETORES, CHEFE DE GABINETE, COORDENADORIAS, CCSP, CC JUVENTUDE RUTH CARDOSO, TEATRO MUNICIPAL E GABINETE REFERENTE A PRESTACAO DE CONTAS.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Cultura poderá firmar parcerias e outros instrumentos congêneres, com ou sem transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas em seu orçamento, para a realização de programas, projetos, atividades, ações, eventos e produtos que se relacionem com a área cultural, de interesse recíproco entre seus órgãos e pessoas públicas ou privadas, mediante regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos Decretos Municipais nº 57.575/2016 e nº 51.300/2010.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - Delegar, a todos os diretores, no âmbito de cada Departamento e a Chefe de Gabinete, Coordenadorias, Centro Cultural São Paulo e Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso, Teatro Municipal e Unidades que compõem o Gabinete desta Pasta, as competências relativas à autorização, formalização dos ajustes, autorização para alterações e respectivos aditamentos e às decisões referentes à: regularidade no cumprimento das obrigações previstas e da prestação de contas, determinação de devolução de recursos e aplicação de penalidades, exceto a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 73 da Lei 13.019/2014.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 74/2010.

### PORTARIA 088/SMC-G

Alexandre de Almeida Yousef, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 10.205/86 e, com fundamento no artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município e Art. 14, Parágrafo Único do Decreto 49.969/2008, AUTORIZA:

1. A realização do PROJETO MÊS DO HIP HOP – ENCERRAMENTO, sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO PAULO inscrita sob CNPJ: 49.269.244/0001-63, com público máximo de até 2.000 pessoas circulantes, no dia 11 de Maio de 2019, no horário das 11h às 23h para realização do evento, que ocorrerá na Praça das Artes, localizado no centro da cidade, devendo ser atendidas as seguintes determinações:

2. Os limites de ruídos deverão ser observados, conforme a Lei Municipal nº 11.501/94 e os Decretos Municipais nº 11.467/74 e 34.741/94.

3. Os organizadores, quando necessário, deverão estabelecer passagens sinalizadas para pedestres.

4. Fica vedado o uso de veículos no passeio.

5. Os organizadores do evento deverão efetuar diretamente os contatos necessários junto à CET e à Polícia Militar, além de tomar as demais providências.

6. A preservação dos bens públicos e privados existentes no local, inclusive das áreas ajardinadas, será de inteira responsabilidade dos organizadores, civil e criminalmente.

7. Após o encerramento do evento, a AUTORIZADA deverá entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública deverá ser efetuada imediatamente após o término do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores. O local deverá ser entregue conforme recebido.

8. Fica a critério da autorizada obter junto ao setor competente de saúde, ambulância e equipe médica, quando necessário: obter junto à ELETROPAULO/SABESP os serviços relativos à energia e água a ser fornecida no local; e obter os laudos técnicos necessários.

9. A municipalidade declara que se isenta, através do instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo o autorizado providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento.

10. Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local.

11. Os preços públicos a serem pagos perante aos órgãos estadual, federal ou concessionária de serviços públicos é de responsabilidade dos promotores do evento.

12. A responsabilidade relativa à energia no local será de responsabilidade da autorizada e deverá por esta ser providenciada, inclusive com uso de geradores próprios, se o caso.

13. Deverão ser observados os critérios estabelecidos na Lei 14.223/06, restando vedada a utilização, sob qualquer forma, de anúncio destinado à veiculação de publicidade do autorizado ou de terceiros.

14. A presente Portaria deverá ser copiada, ampliada (tamanho mínimo A3 = 297 x 420 mm) e plastificada pelos organizadores, devendo ser afixada em local visível durante o período do evento para fins de fiscalização e conhecimento dos municípios.

15. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da administração.

16. O promotor do evento deverá atender às legislações municipais complementares: Lei 14.450/2007, regulamentada pelo Decreto 49662/2008, bem como as legislações estaduais complementares: Lei 13.541/2003, regulamentada pelo Decreto 43236/2003.

A presente autorização não abrange a realização de shows pirotécnicos e/ou queima ou uso de fogos de artifício, em atendimento à Lei Municipal 15.884/2013.

### COORDENADORIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS

#### PORTARIA 001/2019 – CSMB-G

A Sra. Coordenadora do Sistema Municipal de Bibliotecas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme art. 27 do Decreto Municipal nº 46.434/05, visando definir procedimentos relativos ao cadastro de usuários e empréstimo em todas as bibliotecas que compõem a Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas da Secretaria Municipal de Cultura, RESOLVE:

I – Constituir nova Comissão de Circulação pelos seguintes servidores:

Nome - RF - Cargo - Região - Unidade

TITULAR: Juliana da Silva Santiago - RF:855.215.1/1 - Analista de Informações, Cultura e Desporto / Bibliotecária CSMB. SUPLENTE: Danilo Fermino Ribeiro - RF:855.209.6/1 - Analista de Informações, Cultura e Desporto / Bibliotecário CSMB.

TITULAR: Sueli Nemen Rocha - RF:625.120 - Supervisora de Bibliotecas/CSMB – Gabinete. SUPLENTE: Roseli Pires dos Santos Destre - RF:601.793 - Coordenadora Regional Leste 1 e 2/CSMB.

TITULAR: Ricardo Ernesto Vasquez Beltrão - RF:567.564.2 - Supervisão de Planejamento/CSMB. SUPLENTE: Joeli Espírito Santo da Rocha - RF:778.717.1 - - Supervisão de Planejamento/CSMB

TITULAR: Marici Slavec de Abreu - RF: 612.830.1/1 - Analista de Informações, Cultura e Desporto/Coordenador I - CCSP Centro Cultural São Paulo. SUPLENTE: Mauro Cabrelon - RF: 736.826.7/2 - Encarregado de Equipe II / Bibliotecária - CCSP Centro Cultural São Paulo.

TITULAR: Lívia Leoni Domingues Silva - RF:778.648-4 - Coordenadora da Biblioteca Circulante - Biblioteca Mário de Andrade. SUPLENTE: Cíntia Vizeu da Silva - RF:851.720-1 - Coordenadora da Biblioteca Circulante /Assessor II - Biblioteca Mário de Andrade

TITULAR Centro: Marta Nosé Ferreira - RF:621.962.4/2 - Analista de Informações, Cultura e Desporto/Supervisor Técnico II - Biblioteca Monteiro Lobato. SUPLENTE: Charlene Kathleen de Lemos - RF: 776.972.5. Analista de Informações, Cultura e Desporto/Supervisor Técnico II - Biblioteca Raul Bopp.

TITULAR Leste: Elizângela Alves Silva - RF: 778.620 - Analista de Informações, Cultura e Desporto/Supervisor Técnico II - Biblioteca Hans Christian Andersen. SUPLENTE: Alessandro Acácio Rodrigues Paes - RF: 778.872 - Analista de Informações, Cultura e Desporto/Supervisor Técnico II - Biblioteca Aureliano Leite.

TITULAR Norte: Domitila Alves de Oliveira Vila Nova - RF:779.506.8/1 - Analista de Informações, Cultura e Desporto/Supervisor Técnico II - Biblioteca Sylvia Orthof. SUPLENTE: Kátiane Pereira da Silva e Silva - RF: 736.637 - Analista de Informações, Cultura e Desporto/Supervisor Técnico II - Biblioteca Nuto Sant'Anna.

TITULAR Oeste: Sérgio Tadeu Guimarães dos Santos - RF:601.802.5 - Analista de Informações, Cultura e Desporto/Bibliotecário - Biblioteca Mário Schenberg. SUPLENTE: Henriqueta Oliveira Marques - RF 778.603.4/1 - Analista de Informações, Cultura e Desporto/Supervisor Técnico II - Biblioteca Camila Cerqueira César.

TITULAR Sul: Camila Vieira Baido - RF: 778.633.6 - Analista de Informações, Cultura e Desporto/Supervisor Técnico II - Biblioteca Castro Alves. SUPLENTE: Gustavo Biscaino Remério - RF: 778.624 - Analista de Informações, Cultura e Desporto/Supervisor Técnico II - Biblioteca Prof. Prestes Maia.

TITULAR Leste: Isaac Braga - RF:836.034-2 - Bibliotecário/CEU - Centro Educacional Unificado - Inácio Monteiro.

TITULAR Norte: Anderson Batista dos Santos - RF:836.039-1 - Bibliotecário/CEU - Centro Educacional Unificado - Paz.

TITULAR Oeste: Reinaldo Vieira Carvalho - RF:736.087-8 - Bibliotecário/CEU - Centro Educacional Unificado - Butantã.

TITULAR Sul: Vera Leny A Pastore - RF:736.884-4 - Bibliotecário/CEU - Centro Educacional Unificado - Caminho do Mar.

II – A Comissão, sob a coordenação da primeira nomeada, terá por incumbência: apontar dificuldades encontradas no cadastro de usuários e no empréstimo informatizado; discutir as soluções adotadas pelas bibliotecas, com o objetivo de padronizar rotinas de trabalho; alterar procedimentos existentes, relativos à circulação, e propor novos, quando necessário; propor implementações no Alexandria relativas ao cadastro de usuários, empréstimo e relatórios estatísticos e gerenciais de circulação.  
III – A Comissão tem caráter temporário e vigorará pelo período de 01 ano.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

### CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CID. DE SÃO PAULO

#### CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPESP

**DESPACHO**  
**SIMPROC: 2018-9.056.411-3**  
**MAKHOHL ARQUITETURA**

Em sua 693ª Reunião Ordinária de 29 de abril de 2019, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico e acolhendo o relatório da Conselheira Relatora, manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de alteração da cor do fechamento da escada de segurança, de azul para marrom, do Edifício Othon Palace Hotel, imóvel situado na Rua Líbero Badaró, 190 – Centro, com a **SEGUINTE DIRETRIZ**

1) **Caso seja necessária qualquer alteração na volumetria da caixa, como antes apresentado na inicial, deverá ser encaminhado projeto para análise do DPH/CONPESP.**

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente no local, bem como deverão ser consultados, se necessário, os órgãos de Preservação estadual e Federal.

## EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA INTERSECRETARIAL SME / SEME Nº 01, DE 02 DE MAIO DE 2019

6016.2019/0021485-0

Constitui Comissão Especial para coordenação das Olimpíadas Estudantis e INTERCEUs e, dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES e LAZER, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO:**

- a Lei federal nº 9.394/96, em especial o disposto nos incisos X do artigo 3º e IV do artigo 27;

- a Lei municipal nº 15.993/14, que instituiu as Olimpíadas Estudantis, regulamentada pelo Decreto nº 56.962/16.

- a Lei municipal nº 6.807/18, que instituiu o INTERCEUs, competição esportiva anual nos Centros Educacionais Unificados - CEUs da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

- a importância de estimular e promover a formação integral do estudante, por meio de práticas esportivas,

**RESOLVEM:**  
Art. 1º Constituir Comissão Intersecretarial composta por 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Educação – SME e 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, com vistas a coordenar e organizar as ações concernentes à realização das Olimpíadas Estudantis e da competição esportiva INTERCEUs/2019.

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo 1º desta Portaria será integrada pelos seguintes servidores, sem prejuízo das atribuições inerentes a seus cargos e funções:

Servidor RF

Éder Alexandre Magalhães 790.711.7 SME/COCEU

João Henrique dos Santos Ferreira 798.875.3 SME/COCEU

Everton Oliveira de Andrade 847.772.8 SEME

Thiago Fernandes da Silva 811.531.1 SEME

Art. 3º Fica designado como Coordenador da Comissão Intersecretarial, o servidor João Henrique dos Santos Ferreira, da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral – COCEU, a quem compete convocar os demais membros para as reuniões de trabalho e demais ações necessárias para a realização das Olimpíadas Estudantis e da competição esportiva INTERCEUs/2019.

Art. 4º São atribuições da Comissão Intersecretarial ora constituída:

I - da Secretaria Municipal de Educação - SME:

1. participar das reuniões de organização;

2. acompanhar e orientar a execução geral do projeto/plano de trabalho e disponibilidade de recursos financeiros;

3. assegurar o aproveitamento das ações pelos estudantes.

II - da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME:

1. participar das reuniões de organização;

2. acompanhar a execução do projeto prestando assessoria técnica;

3. orientar e viabilizar a utilização, entre outros, dos Clubes Esportivos e Clubes-Escola.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA Nº 4.278 DE 10 DE MAIO DE 2019.

6016.2019/0023702-8

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO:**

- a Lei municipal nº 16.333/15, que institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do município de São Paulo;

- o Decreto nº 49.731/08, que dispõe sobre a criação e organização de Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino;

- a Instrução Normativa nº 26/18, que dispõe sobre a organização dos Projetos de Salas de Leitura, Espaços de Leitura, Núcleos de Leitura, e dá outras providências;

- as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a dispensa de ponto das horas coincidentes com as do evento, resguardado o tempo para locomoção, aos Professores Orientadores de Sala de Leitura – POSL, nos termos do Comunicado nº 372, de 10/05/2019, para participar do Seminário "A Importância da Leitura Literária na Adolescência", oferecido pela COPEP/ NTC - Sala e Espaço de Leitura, que será realizado no dia 17/05/19, no Auditório da Unipaulistana – Rua Madre Cabrini, 38 – Vila Mariana.

Art. 2º A dispensa do ponto ficará condicionada à entrega, à Chefia Imediata, do comprovante de presença, no primeiro dia útil após a realização do evento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA SME Nº 4.279, DE 10 DE MAIO DE 2019.

6016.2019/0021441-9

ATUALIZA O VALOR DO REPASSE MENSAL PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO E CULTURA INDÍGENA/CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL INDÍGENA DA REDE PARCEIRA DA CIDADE DE SÃO PAULO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de assegurar melhores condições de funcionamento aos Centros de Educação e Cultura Indígena da Rede Parceira;

**RESOLVE:**

Art. 1º O valor do repasse mensal para os Centros de Educação e Cultura Indígena das Unidades Parceiras da Cidade de São Paulo fica reajustado, considerado o índice do IPC/FIPE, a partir de 01/06/2019, na seguinte conformidade:

UNIDADE	VALOR
CECI KRUKUTU	R\$72.956,88
CECI TENONDE PORÁ	R\$95.405,15
CECI JARAGUÁ	R\$100.828,02

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA Nº 4.277, DE 10 MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade do disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 13.278/2002 e art.19 do Decreto nº 44.279/2003,

**RESOLVE:**

1 - Instituir a Comissão Permanente de Licitação para atuar no âmbito da Diretoria Regional de Educação São Mateus – CPL-DRE-SM, para processar e julgar licitações nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, como segue:

**PRESIDENTE/PREGOIEIRO:**

Adriana Marselhas Barra RF: 620.768.5/1

**MEMBROS**

Ivan Luís Nobre RF: 709.968.1/01

Marcia Contesotto Versanino RF: 551.182.8/5

Sandra da Conceição Pereira RF: 773.750.5/1

Sandra Ramos de Andrade RF: 620.655.7/1

**MEMBROS SUPLENTE**

Daniela Louro Fontalva Silva RF: 780.829.1/1

Rebeca Rodrigues Silva RF: 677.431-8/1

**SECRETÁRIO**

Rosângela Lourdes Cunha de Melo RF: 676.120.8/1

**SECRETÁRIO SUPLENTE**

Ivo César Zanconato RF: 842.663-5/1

2 – A design